



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação
Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito

NELSON TADASHI YAGUINUMA

RUA ALBERTO MENDES JÚNIOR-CAP, 1.199 - JARDIM BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 30.2.4.704.105.1

Auto N.º: 2.447

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor: 40,00UFM

Dt. Notif.: 26/07/2022

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **22 de Setembro de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

CARLOS BENEDITO ALVES DA SILVA

RUA NELSON FERNANDES MEIDAS, 379 - PARQUE RESIDENCIAL JARDINS
Ref. Cadastral: 26.1.3.17.272.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VALDILEI DOS SANTOS PEREIRA

RUA NELSON FERNANDES MEIDAS, 355 - PARQUE RESIDENCIAL JARDINS
Ref. Cadastral: 26.1.3.17.290.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA

RUA IRACEMA DA SILVA OLIVEIRA, 100 - RESIDENCIAL MONTE REY
Ref. Cadastral: 26.2.2.609.102.1

DEVERÁ DAR DESTINO CORRETO PARA AGUAS DE CHUVA POIS ESTÁ INVADINDO O IMÓVEL CAUSANDO INFILTRAÇÃO NA PAREDE DO IMÓVEL DA RUA ALZIR BERTAZZO Nº 101-PAZO 15 DIAS

ERICO GRACINO KOGA

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 885 - VILA MACHADINHO
Ref. Cadastral: 26.4.5.1715.75.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

MARLY AP MELONI BONGIOVANI MARTINS

RUA ANTÔNIO BONGIOVANI, 339 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1816.40.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **22 de Setembro de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO
PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM CUMPRIMENTO A LEI
COMPLEMENTAR 141/2012, ARTIGO 36º, § 5º).**

A Secretária Municipal de Saúde de Presidente Prudente, Sra. Márcia Cristina Silva de Lima Dantas, conforme exigência da Lei Complementar 141/2012, artigo 36º, § 5º, convida a população em geral para participar da Audiência Pública, referente ao 2º Quadrimestre do ano de 2022, para prestação de contas que será realizada no dia 30 de Setembro de 2022 (sexta-feira) as 09:00 horas, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 30.874/2020 e será transmitida ao vivo pela internet, através do link <https://www.youtube.com/watch?v=Eo43UPHeQR4>. A documentação pertinente ao assunto está disponível no link <http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/documento/59271>

Presidente Prudente, 21 de Setembro de 2022.

DRA. MÁRCIA CRISTINA SILVA DE LIMA DANTAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PP.



NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Por meio desta, fica o Sr. **ANTÔNIO ROBERTO VIEIRA MARQUES**, responsável pela empresa **ANTÔNIO ROBERTO VIEIRA MARQUES**, localizado na Avenida Manoel Goulart, 1910, loja A, Vila Santa Helena, NOTIFICADO da imposição da penalidade de multa referente ao Auto de Infração Sanitária nº 7547, nos termos do artigo 110 e artigo 122, inciso XIX e XX da lei Estadual nº 10083, de 23/09/1998 combinado com a Portaria CVS 5/2013 combinado com Lei complementar nº 75/1999, para que providencie o devido recolhimento. Tendo em vista que as Agências dos Correios tentaram, por três vezes, entregar o AR – Aviso de Recebimento sem êxito [15/09/2022, 16/09/2022 e 20/09/2022]; de acordo como parágrafo único do artigo 124 da Lei Estadual nº 10083/1998, realizamos a citação por Edital. O boleto deverá ser retirado na sede da Vigilância Sanitária, localizada na Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela. E para que chegue ao conhecimento do interessado acima indicado e/ou seus representantes legais, para que não alegue desconhecimento, faz-se expedir a presente notificação, publicada na forma da Lei.

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde “Dr. Ennio Botelho Perrone”
Av. Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vl. Maristela
CEP 19020-120 Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br - **18 3916-2750**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Autos nº 2022/7.127

Interessado: LRG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Assunto: Legitimação do domínio de terras devolutas

A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS MUNICIPAIS, nomeada através do Decreto nº 13.278/98, de acordo com a Lei Municipal nº 5.178/98, torna pública a **decisão**, proferida nos autos do procedimento administrativo acima informado, pelo **DEFERIMENTO** do pedido de legitimação do domínio, em nome de **LRG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** da área abaixo descrita, situada no 2º Perímetro de Presidente Prudente, conforme matrícula n.º 90.235, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente: **Chácara Santo Antônio e Sítio Giraldes – Área 01**, a descrição se inicia no vértice M-09, segue confrontando com o Recanto Isadora, (Matrícula nº 68.792), propriedade de Kozar Empreendimentos Imobiliários Ltda até o vértice M-02, no azimute de 92°50'57", na extensão de 89,718 metros; Do vértice M-02, segue confrontando com o imóvel Chácara Raquel, (Matrícula nº 28.222), propriedade de Kozar Empreendimentos Imobiliários Ltda até o vértice M-03, no azimute de 176°00'28", na extensão de 292,440 metros; Do vértice M-03, segue até o vértice M-04, no azimute de 84°40'11", na extensão de 107,003 metros; Do vértice M-04, segue confrontando com o Sítio São Gabriel, (Matrícula nº 59.849), propriedade de RSP Imobiliária e Incorporadora S/S Ltda até o vértice M-05, no azimute de 84°13'11", na extensão de 105,748 metros; Do vértice M-05, segue confrontando com a Chácara Dayane, (Matrícula nº 48.131), propriedade de Jackson Rici Boscoli e Claudia Regina Dianin Boscoli até o vértice M-15, no azimute de 175°06'28", na extensão de 194,952 metros; Do vértice M-15, segue confrontando com o Sistema Viário - Área 02, propriedade do município de Presidente Prudente até o vértice M-14, no azimute de 263°50'43", na extensão de 128,631 metros; Do vértice M-14, segue até o vértice M-13, no azimute de 263°32'39", na extensão de 113,560 metros; Do vértice M-13, segue até o vértice M-12, na extensão de 5,610 metros em curva à direita, com raio de 9,006 metros; Do vértice M-12, segue até o vértice M-11, na extensão de 51,313 metros em curva à esquerda, com raio de 65,203 metros; Do vértice M-11, segue até o vértice M-10, na extensão de 16,050 metros em curva à direita, com raio de 9,001 metros; Finalmente, do vértice M-10, segue até o vértice M-09, (início da descrição), no azimute de 356°20'42", na extensão de 482,385 metros, fechando assim o polígono acima descrito com área de 86.350,20 metros quadrados; 8,6350 ha. **Sistema Viário – Área 02 (Município de Presidente Prudente)**, a descrição se inicia no vértice M-01, segue confrontando com Recanto Isadora, (Matrícula n. 68.792), propriedade de Kozar Empreendimentos Imobiliários Ltda até o vértice M-09, no azimute de 92°50'57", na extensão de **14,090 metros**; Do vértice M-09, segue confrontando com a Chácara Santo Antônio e Sítio Giraldes - Área 01, propriedade de L.R.G. Construções e Empreendimentos LTDA, até o vértice M-10, no azimute de **176°20'42"**, na extensão de **482,385 metros**; Do vértice M-10, segue até o vértice M-11, na extensão de **16,050 metros** em curva à

Paço Municipal "Florivaldo Leal" – Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1.200 - Centro
19010-081 - Presidente Prudente/SP - Fone: 3902-4404
juridico@presidenteprudente.sp.gov.br – www.presidenteprudente.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

esquerda, com raio de 9,001 metros; Do vértice M-11, segue até o vértice M-12, na extensão de **51,313 metros** em curva à direita, com raio de 65,203 metros; Do vértice M-12, segue até o vértice M-13, na extensão de **5,610 metros** em curva à esquerda, com raio de 9,006 metros; Do vértice M-13, segue até o vértice M-14, no azimute de **83°32'39"**, na extensão de **113,560 metros**; Do vértice M-14, segue até o vértice M-15, no azimute de **83°50'43"**, na extensão de **128,631 metros**; Do vértice M-15, segue confrontando com a Chácara Dayane, (Matrícula n. 48.131), propriedade de Jackson Rici Boscoli e Claudia Regina Dianin Boscoli até o vértice M-06, com o azimute de **175°06'28"**, na extensão de **11,560 metros**; Do vértice M-06 segue confrontando com a Avenida Nilcéia Maria Scardazzi Silva; até o vértice M-07 no azimute de **264°35'30"**, na extensão de **128,787 metros**; Do vértice M-07 segue até o vértice M-07A no azimute de **264°59'55"**, na extensão de **129,435 metros**; Do vértice M-07A segue até o vértice M-08 no azimute de **264°59'55"**, na extensão de **63,844 metros**; Finalmente, do vértice M-08 segue confrontando com o imóvel de matrícula nº 68.105, propriedade de Antonio Alves, Vania das Graças Rabelo Alves, José Alves, Maria de Jesus Alves da Silva, Cirço Lopes da Silva, Luiz Alves, Ivone Zezira Acuia Alves, Ademir Alves e Terezinha Poloni Alves até o vértice M-01, (início da descrição), no azimute de **356°20'42"**, na extensão de **512,090 metros**, fechando assim o polígono acima descrito com área de 10.601,52 metros quadrados; 1,0602 ha.

Pelo que consta dos autos do procedimento administrativo citado, trata-se de posse legítima, justa, de boa fé e exercida sem oposição há mais de vinte anos.

De acordo com o artigo 13 da Lei Municipal 5.187/98, **os terceiros interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer**, contados da presente publicação, após o que, cumpridas as formalidades legais, será expedido o competente título de domínio.

Presidente Prudente, em 22 de setembro de 2022.

Pedro Anderson da Silva
Presidente da Comissão de Regularização
De Terras Devolutas do Município de P. Prudente



Atos Oficiais

Leis



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.989/2022

Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho na cidade de Presidente Prudente visando o combate e a prevenção à violência contra mulher.

Autor: Vereadora Miriam Brandão
Ribeiro

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Prudente, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial, a violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Como forma de combate e prevenção à violência, a mulher poderá dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com a marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta para clara comunicação.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa do que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e de ajuda ou ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

Parágrafo único. Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 3º O Poder Executivo incentivará ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência, por meio do efetivo diálogo com:

- I -** a sociedade civil;
- II -** conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher;
- III -** equipamentos públicos de atendimento às mulheres;
- IV -** servidores públicos que atuam em diferentes áreas e que podem ser receptores do pedido de ajuda.

Parágrafo único. As ações devem integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 4º O Poder Executivo fomentará campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista nesta Lei.

§ 1º O Poder Executivo afixará cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem ao programa, com destaque para as farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados e similares.

§ 2º Durante a realização das campanhas, serão divulgados os canais de comunicação para a adesão dos estabelecimentos ao programa do que se trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico oficial, a relação de estabelecimentos que participam do programa instituído por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de setembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.990/2022

Proíbe a realização de tatuagem e a colocação de piercing, com fins estéticos em animais domésticos.

Autor: Vereadora Profª Joana D'Arc
Patrício do Nascimento

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a realização de tatuagem e a colocação de *piercing*, com fins estéticos em animais domésticos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, observado o princípio da proporcionalidade, sujeita o infrator às seguintes sanções:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** suspensão ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se infrator aquele que realiza tatuagem e coloca *piercing*, com fins estéticos em animal doméstico, além do tutor ou responsável pelo animal.

Art 3º A aplicação das sanções previstas no artigo 2º desta Lei não prejudica a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. As sanções previstas no artigo 2º desta Lei poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de setembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.991/2022

*Declara patrimônio cultural imaterial do
Município de Presidente Prudente a
procissão de Corpus Christi.*

Autor: Vereador Mauro Marques das
Neves

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de
minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica declarada patrimônio cultural e imaterial do Município de Presidente Prudente, a procissão de Corpus Christi realizada anualmente.

Parágrafo único. Considera-se que a procissão de Corpus Christi, ligada à igreja Católica Apostólica Romana, celebra o Santíssimo Sacramento da Eucarística e representa a religiosidade e a fé de todas as pessoas católicas, oficialmente reconhecida pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes para a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de setembro de
2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.992/2022

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial ou Relatório Médico que ateste a Trissomia 21, popularmente conhecida como Síndrome de Down.

Autor: Vereador Douglas Kato Pauluzi

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo médico pericial ou relatório médico que ateste a Trissomia 21, passa a ter prazo de validade indeterminado.

Art. 2º Passa a ser desnecessário, para a solicitação de serviços públicos, que os órgãos da Administração Pública exijam a atualização de laudo ou relatório médico que ateste a Trissomia 21.

Art. 3º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de setembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Portarias



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 757/2022

Em 22 de setembro de 2022.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 10.213, de 23 de agosto de 2022;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

RESOLVE:

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 73 e dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, todos da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal **ISMAEL GERMANO VAZ**, nomeado em caráter efetivo, a partir de 1º de março de 1992, no cargo de Supervisor Administrativo Regional, lotado na Secretaria Municipal de Administração, cadastro funcional nº 9.423-4, PIS/PASEP: 1.220.082.502-3, os benefícios seguintes:

- I -** gratificação de função, Nível I, na proporção de 7/10 (sete décimos), a partir de 2 de outubro de 2019;
- II -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 56% (cinquenta e seis por cento), a partir de 11 de maio de 2019;
- III -** sexta parte, a partir de 27 de maio de 2012.

CUMPRASE.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração



Atos Legislativos

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294
(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br
<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 376

(trezentos e setenta e seis)

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final do Expediente 22/2022 de 12 de maio de 2022 que se transformou em Comissão Especial de Investigação para apurar e investigar a real situação do transporte coletivo urbano no município de Presidente Prudente – SP, conforme Requerimento nº 4312/18, aprovado na Sessão Ordinária do dia 09/05/2022.

Autor: Vereadores MIRIAM BRANDÃO RIBEIRO, WELLINGTON DE SOUZA NEVES – WELLINTON BOZO E IVAN ITAMAR DA SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprova o Relatório Final dos trabalhos da Comissão Especial de Investigação relativo à apuração da real situação do transporte coletivo urbano no município de Presidente Prudente – SP.

Art. 2º Faz parte integrante desta Resolução o Expediente 22/2022 da Comissão Especial de Investigação e seus respectivos documentos e anexos, todos disponíveis em mídia digital.

Art.3º A Comissão Especial de Investigação resolve por recomendar as seguintes ações:

a. Encaminhar cópia do relatório, por meio digital do processado e a Resolução eventualmente aprovada em Plenário pela Comissão Especial de Investigação ao Chefe do Executivo Municipal de Presidente Prudente – SP, recomendando o seguinte:

a.1. Recomendar ao Chefe do Executivo que determine à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) que intensifique a empresa permissionária quanto ao número de ônibus disponível, horário de cada linha, condições de uso dos ônibus entre outras medidas para que a “Sou Prudente” entregue um serviço adequado aos usuários do sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

a.2 Recomendar ao Chefe do Executivo que determine a SEMOB para que a empresa hoje permissionária mantenha a frota prevista na concessão, no mínimo de 103 ônibus e não os atuais 70 que estão em atividade, trabalhando de forma regular e nas condições pactuadas no contrato de concessão anterior, bem como recomende a empresa “Sou Prudente” a divulgar de forma mais ampla, via rádio, jornais e nos próprios veículos oficiais da Prefeitura Municipal, com antecedência, alteração de horário e itinerário dos ônibus;

a.3 Recomendar ao Chefe do Executivo Municipal que realize, em caráter de urgência-urgentíssima, nova licitação de concessão do sistema de transporte, obedecendo fielmente o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, a Lei Municipal 8993/2015 e demais legislações pertinentes.

b. Encaminhar o Relatório ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na cidade de Presidente Prudente – SP (MPE), por meio digital ante a numerosa documentação e da Resolução aprovados em Plenário;

c. Encaminhar o Relatório a empresa “SOU PRUDENTE”, por meio digital ante a numerosa documentação e da Resolução aprovados em Plenário;

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Prédio Público “Dr.
Pedro Furquim”, em 20 de setembro de 2022.

DEMERSON DIAS

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

eo



Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 175/2022

OBJETO: aquisição de materiais médico-hospitalares e laboratoriais, Pregão Eletrônico 175/2022, figurando como licitantes adjudicatárias: LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI (Avenida da Saudade nº 626, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá/SP). ROSILENE VIEIRA LOPES - EPP (Avenida José Soares d Araújo nº 285, Jardim Califórnia, Patos de Minas/MG). EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (Rua Graça Aranha nº 875, Vargem Grande, Pinhais/PR).

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 29 de agosto de 2022

Pregoeiro (a): Maysa Wittica Nomic



Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 198/2022 - Republicação

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 212/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: fornecimento de link de internet ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 07/10/2022 ABERTURA: às 13:30h do dia 07/10/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de setembro de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 166/2022 – Ata de Registro de Preços

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 166/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de materiais odontológicos, hospitalar e materiais de proteção ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 10/10/2022 ABERTURA: às 09:00h do dia 10/10/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de setembro de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 213/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 213/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 10/10/2022 ABERTURA: às 13:30h do dia 10/10/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de setembro de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 216/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 216/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de pneus ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 11/10/2022 ABERTURA: às 09:00h do dia 11/10/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de setembro de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 215/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 215/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de veículos ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 11/10/2022 ABERTURA: às 13:30h do dia 11/10/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de setembro de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do seu Departamento de Compras, COMUNICA o processamento e o improvimento do recurso interposto pela empresa ELISÂNGELA COUTINHO ARMANDO ENGENHARIA, contra decisão prolatada nos autos do procedimento licitatório, modalidade – Pregão Eletrônico 108/2022 – projeto de incêndio para obtenção do avcb de unidades escolares.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 22 de setembro de 2022

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do seu Departamento de Compras, COMUNICA o recebimento do recurso interposto pela empresa RICKS BURGER ALIMENTOS LTDA, contra decisão prolatada nos autos do procedimento licitatório, modalidade – Pregão Eletrônico 142/2022 – aquisição de marmitex.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 22 de setembro de 2022

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 175/2022

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 175/2022 - aquisição de materiais médico-hospitalares e laboratoriais, figurando como licitantes adjudicatárias: LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI (Avenida da Saudade nº 626, Vila Nossa Senhora das Vitorias, Mauá/SP). ROSILENE VIEIRA LOPES - EPP (Avenida José Soares d Araújo nº 285, Jardim Califórnia, Patos de Minas/MG). EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (Rua Graça Aranha nº 875, Vargem Grande, Pinhais/PR).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 29 de agosto de 2022

Márcia Cristina Silva de Lima Dantas - Secretária Municipal de Saúde



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	22/09/2022	111.512,21
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	22/09/2022	17.771,57
ICMS – COMPENSAÇÃO ART 3 LC 194/2022 – ACO 3590	21/09/2022	676.773,14

Presidente Prudente, 22 de Setembro de 2022.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

Secretária Municipal de Finanças